

na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, a fim de proceder à instalação de culturas agrícolas de regadio.

De acordo com o parecer da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, os solos são de boa aptidão para as culturas a instalar, capacidade de uso A, os declives são suaves ou nulos e as disponibilidades hídricas são suficientes para a satisfação das culturas a instalar.

Considerando a importância deste empreendimento para o desenvolvimento da actividade agrícola naquela zona;

Ouvidos os serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Declara-se preenchido o requisito legal exigido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/97, de 14 de Janeiro, do empreendimento agrícola da propriedade denominada «Herde do Alcatraz», para instalação de culturas agrícolas de regadio.

22 de Outubro de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Despacho n.º 22 017/99 (2.ª série). — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;

Considerando os termos e o alcance das deliberações genéricas n.ºs 1 e 2 desta Comissão;

Considerando que, fora dos países da União Europeia, o maior número de doutoramentos feitos por portugueses no estrangeiro provém dos Estados Unidos da América;

Considerando que, por razões de política cultural externa, reveste igualmente o maior interesse levar em conta os doutoramentos feitos por portugueses no Brasil;

Considerando que, tanto nos Estados Unidos da América como no Brasil, existem sistemas públicos ou oficialmente reconhecidos de acreditação de programas conducentes ao doutoramento, os quais permitem destrinçar seriamente os doutoramentos de elevada qualidade científica dos restantes;

Considerando que, nos dois países referidos, o nível, os objectivos e a natureza do grau de doutor obtido em universidades cujos programas de doutoramento mereçam a devida acreditação são idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas;

A Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, criada pelo Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aprova a seguinte:

Deliberação genérica n.º 3

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, consideram-se como tendo nível, objectivos e natureza idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas:

- a) Os graus académicos de Doctor obtidos nos Estados Unidos da América acreditados pelo ACE — American Council of Education, de acordo com as relações de acreditação remetidas por esta Comissão aos reitores das universidades públicas;
- b) Os graus académicos de Doutor obtidos no Brasil aos quais foi atribuída a classificação A ou B, ou 6 ou 7, na avaliação da pós-graduação brasileira efectuada periodicamente pela Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior — CAPES, de acordo com as relações de acreditação remetidas por esta Comissão aos reitores das universidades públicas.

2 — Nos Estados Unidos da América, não são abrangidos pela presente deliberação, por não corresponderem à natureza e objectivos do grau de doutor pelas universidades portuguesas, os seguintes graus académicos:

- Doctor of Chiropractic (D. C./D. C. M.);
- Doctor of Dental Science (D. D. S.);
- Doctor of Medical Dentistry (D. D. M.);
- Juris Doctor (J. D.);
- Doctor of Medicine (M. D.);
- Doctor of Optometry (O. D.);
- Doctor of Osteopathy or Osteopathic Medicine (D. O.);
- Doctor of Pharmacy (Pharm. D.);
- Doctor of Pediatric Medicine (D. P. M.);
- Doctor of Veterinary Medicine (D. V. M.).

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os doutoramentos efectuados em regime de *franchising*, definido nos termos do n.º 3

da deliberação genérica n.º 1 desta Comissão, de 8 de Janeiro de 1998, publicada como deliberação n.º 120/98, na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de Fevereiro de 1998.

26 de Outubro de 1999. — O Presidente da Comissão, *Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral*.

Despacho n.º 22 018/99 (2.ª série). — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;

Considerando os termos e o alcance da deliberação genérica n.º 1, desta Comissão de 8 de Janeiro de 1998, publicada como deliberação n.º 120/98, na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de Fevereiro de 1998;

Considerando que, nos termos legais, foram presentes a esta Comissão pedidos referentes a doutoramentos realizados na Suíça e na Noruega;

Considerando que, de acordo com os estudos feitos e a informação disponível, os sistemas universitários destes dois países são muito semelhantes aos dos países da União Europeia e que, por consequência, o nível, os objectivos e a natureza do grau de doutor obtido nas universidades, ou escolas equiparadas, da Suíça e da Noruega, são idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas;

A Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, criada pelo Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aprova a seguinte:

Deliberação genérica n.º 2

1 — Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, consideram-se como tendo nível, objectivos e natureza idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas os graus académicos indicados no mapa anexo a esta deliberação, que dela se considera parte integrante, desde que conferidos por universidades de qualquer dos países nele referidos.

2 — No caso da Suíça, ficam também abrangidos por esta deliberação o grau de docteur atribuído pela École Polytechnique Fédérale de Lausanne e o grau de doktor atribuído pela Eidgenössische Hochschule de Zurich.

3 — No caso da Suíça, não são abrangidos pela presente deliberação, por não corresponderem à natureza e objectivos do grau de doutor pelas universidades portuguesas, os graus académicos de doktor, docteur e dottore em Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária obtidos após períodos de trabalho de um a quatro semestres.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os doutoramentos efectuados em regime de *franchising*, definido nos termos do n.º 3 da deliberação genérica n.º 1 desta Comissão, de 8 de Janeiro de 1998, publicada como deliberação n.º 120/98, na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de Fevereiro de 1998.

26 de Outubro de 1999. — O Presidente da Comissão, *Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral*.

MAPA ANEXO

Deliberação genérica n.º 2 da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

País	Grau
Suíça	Doktor/docteur/dottore.
Noruega	Doktor scientiarus.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola C+S de Condeixa-a-Nova n.º 1

Aviso n.º 16 674/99 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 1999.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 1999. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adail Teixeira Luis Freire*.